

## PROFESSOR GUSTAVO NOGUEIRA

[www.liceuace.com.br](http://www.liceuace.com.br)

[www.cursos.liceuace.com.br](http://www.cursos.liceuace.com.br)

facebook.com/professorgustavonogueira

Ig: @professorgustavonogueira

Twitter: @GSNog

Youtube.com/liceuace

Adquira a Mentoria para estudos jurídicos:

<https://liceuace.elore.com.br/apresentacao/pacote-eagle-1>

Adquira o livro “Disciplina é Liberdade – 12 passos para a aprovação em concursos públicos”: <https://bit.ly/2qH2d7h>

### Informativo STJ 637

#### CASO #1

São cabíveis embargos infringentes contra acórdão que, em julgamento de agravo de instrumento, por maioria de votos, reforma decisão interlocutória para reconhecer a impenhorabilidade de bem, nos termos da Lei n. 8.009/1990. 2ª Seção, EREsp 1.131.917-MG, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Rel. Acd. Min. Marco Aurélio Bellizze, por maioria, julgado em 10/10/2018, DJe 31/10/2018.

O que importa, para se aplicar o ~~art. 530 do CPC/1973~~ ao acórdão que julga o agravo de instrumento, é analisar se a decisão interlocutória (reformada por maioria de votos pelo Tribunal), ostenta conteúdo meritório, tão somente.

Art. 942. § 3º A técnica de julgamento prevista neste artigo aplica-se, igualmente, ao julgamento não unânime proferido em:

II - agravo de instrumento, quando houver reforma da decisão que julgar parcialmente o mérito.

**VOTO VENCEDOR:** De início, a propósito da discussão posta, oportuno reconhecer que, em boa hora, o Código de Processo Civil de 2015 não reeditou os embargos infringentes, cuja finalidade, em cotejo com os parâmetros legais postos, sempre causaram intensa controvérsia entre os seus intérpretes — e, pelo que se constata, assim persistirá até o exaurimento de sua aplicação.

## CASO #2

A ação de divórcio não pode, em regra, ser ajuizada por curador provisório. 3ª Turma, REsp 1.645.612-SP, Rel. Min. Nancy Andrichi, por unanimidade, julgado em 16/10/2018, DJe 12/11/2018.

... conclui-se não ser possível equiparar o curador provisório e o curador definitivo de modo que a melhor interpretação aos arts. 1.576, parágrafo único, e 1.582, *caput*, do CC/2002, é no sentido de, em regra, limitar a sua incidência exclusivamente ao curador definitivo, especialmente diante da potencial irreversibilidade dos efeitos concretamente produzidos com a eventual procedência da ação de dissolução de vínculo conjugal ajuizada pelo curador provisório, inclusive no que diz respeito a terceiros.

Rosenvald e Chaves (citados no inteiro teor): “A separação e o divórcio são medidas jurídicas de natureza personalíssima, competindo aos próprios cônjuges. Não admitem, por conseguinte, substituição processual (quando alguém, excepcionalmente autorizado por lei, poderá pleitear em nome próprio direito alheio), nem mesmo em razão da morte de uma das partes – aliás, não se olvide que a morte, por si só, já causa dissolutória do casamento.”

Em primeiro lugar, há que se destacar que não havia a figura do curador provisório no CC/1916, como também não há no CC/2002, tratando-se, na realidade, de uma ficção doutrinária e jurisprudencial inspirada na figura do administrador provisório (Decreto-Lei 24.559/1934)... Além disso, a nomeação do curador provisório pode ser enquadrada como uma específica hipótese de tutela provisória, por meio da qual se concede a alguém o poder de gerir e de administrar os bens e os direitos daquele alegadamente incapaz enquanto não proferida uma provável sentença de procedência da ação de interdição, tratando-se, pois, de nítida hipótese de antecipação de parcela dos efeitos da tutela de mérito que apenas seria entregue com a sentença.

Processualmente... o que significa dizer que a ação de divórcio não pode ser ajuizada por curador provisório?

Teorias: exposição e asserção.

## 2. CONCLUSÃO.

Forte nessas razões, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso especial, a fim de que seja julgada improcedente a ação de divórcio ajuizada pelo curador provisório.

A ação de divórcio não pode, em regra, ser ajuizada por curador provisório.

... (iv) em situações ainda mais excepcionais, poderá o curador provisório ajuizar a ação de dissolução do vínculo conjugal em representação do cônjuge potencialmente incapaz, desde que expressa e previamente autorizado pelo juiz após a oitiva do Ministério Público, como orientam os arts. 749, parágrafo único, do CPC/2015, e 87 da Lei n. 13.146/2015.

**Art. 749. Parágrafo único. Justificada a urgência, o juiz pode nomear curador provisório ao interditando para a prática de determinados atos.**

### CASO #3

É admissível o ajuizamento da ação de exibição de documentos, de forma autônoma, na vigência do novo CPC. 4ª Turma, REsp 1.774.987-SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, por unanimidade, julgado em 08/11/2018, DJe 13/11/2018.

... o Tribunal de origem entendeu que, com a entrada em vigor do novo CPC, a exibição de documentos ou coisas passou a ser prevista expressamente apenas em caráter incidental, no curso do processo em andamento (arts. 396 a 404 do CPC). ... **habilita-se a postular a obtenção antecipada de prova qualquer pessoa que tenha simples interesse jurídico na colheita dessa prova, seja para emprega-la em processo futuro, seja para fins de precaver-se de um eventual processo judicial, seja para subsidiá-lo na decisão de ajuizar ou não uma demanda, seja ainda para tentar, com base nessa prova, obter uma solução extrajudicial de seu conflito. Note-se, por isso, que sequer é necessário que o interessado indique para qual ‘eventual demanda futura’ essa prova se destina. Basta que apresente, em seu requerimento, razão suficiente (amoldada a um dos casos do art. 381) para a obtenção antecipada da prova. Por isso, qualquer pessoa que possa apontar uma das causas do art. 381, tem legitimidade para postular a medida em estudo, seja ou não parte em outra demanda judicial futura.**